



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL NºS 012/2021, 013/2021, 035/2021, 036/2021 E 037/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 012/2021, 013/2021, 035/2021, 036/2021 e 037/2021, relativos à contratações temporárias autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.855/2021, 1.858/2021, 1.897/2021 e 1.909/2021, respectivamente, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Todas as demais disposições contidas nos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 012/2021, 013/2021, 035/2021, 036/2021 e 037/2021, mencionados no artigo anterior, permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL NºS 012/2021, 013/2021, 035/2021, 036/2021 E 037/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a renovação dos Contratos Administrativos e a manutenção das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O presente Projeto visa a renovação dos contratos pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e refere-se às funções de Nutricionista, Professora de História, Psicóloga e Monitoras de Creche.

A renovação da profissional que atua na função de Nutricionista se justifica, tendo em vista a continuidade dos atendimentos e sua responsabilidade pela merenda escolar de mais de 600 alunos da Rede Municipal de Ensino.

A renovação da profissional que exerce a função de Professora de História justifica-se pela ausência temporária de professor que encontra-se afastado por motivos de saúde e há necessidade da manutenção na prestação dos serviços aos alunos da Rede Municipal.

A renovação do profissional que exerce a função de Psicóloga justifica-se pela grande demanda de atendimentos prestados no CAEE - Centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



de Atendimento Educacional Especializado, salientando que dentro do ambiente escolar, esse tipo de atendimento é de extrema importância para que se identifique possíveis problemas no processo de aprendizagem.

As profissionais que exercem a função de Monitoras de Creche também são essenciais para a manutenção das atividades da EMEI, pois atualmente encontra-se em pleno exercício do ano letivo e atende presencialmente a proporção de cem por cento de sua capacidade.

Destaca-se que todos estes profissionais são extremamente responsáveis e comprometidos, buscando sempre fazer o seu melhor e exercem funções imprescindíveis para a manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pela Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, dada a natureza das renovações e os prazos de vigência dos Contratos 012/2021 (14/05/2022), 013/2021 (27/05/2022), 035/2021 (10/05/2022), 36/2021 (21/05/2022) e 037/2021 (31/05/2022).

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de abril de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal